PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Lei Complementar nº 349, de 18 dezembro de 2008.

Autoriza a alienação, por concessão de direito real de uso, de imóvel público que especifica , à empresa Terrapleno Comércio e Serviços de Máquinas Ltda, para os fins que especifica e dá outras providências.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2008, aprovou Projeto de Lei Complementar nº 065/2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por concessão de direito real de uso, à empresa **Terrapleno Comércio e Serviços de Máquinas Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 01.216.204/0001-27, os lotes nºs 03 e 04 da quadra D, localizado no Distrito Industrial III "Maria Benígna Pasquini", em Mococa, com as seguintes descrições e confrontações:

LOTE 03: com frente para a Rua Projetada "3", mede 40,00 metros, do lado esquerdo de quem da rua olha, onde confronta com o lote 02, mede 115,77 metros; daí, deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com a antiga Estrada Mococa – Casa Branca, numa distância de 21,40 metros; daí deflete à direita, seguindo em linha reta onde confronta com a Estrada Mococa – Casa Branca, numa distância de 28,71 metros; daí deflete à direita, seguindo em linha reta, onde confronta com o lote 04, numa distância de 87,19 metros, fechando uma área de 4.173,00 m².

LOTE 04: com frente para a Rua Projetada "3", mede 51,64 metros, do lado esquerdo, de quem da rua olha, onde confronta com o lote 03, mede 87,19 metros; daí deflete à direita, seguindo em linha reta; onde confronta com a antiga Estrada Mococa - Casa Branca numa distância de 56,72 metros, daí deflete à direita, onde confronta com a antiga Estrada Mococa – Casa Branca, numa distância de 29,73 metros; daí, deflete à direita, onde confronta com a antiga Estrada Mococa – Casa Branca, numa distância de 19,49 metros, até o ponto inicial desta descrição, fechando uma área de 3.061,00 m².

Parágrafo único: A concessão de direito real de uso a que se refere o *caput* deste artigo será feita para o fim específico para construção de galpões para execução das atividades da concessionária.

Art. 2º - A concessionária terá prazo de 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar para a apresentação do projeto definitivo e cronograma de construção, tendo 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão da obra, a partir da apresentação do mencionado projeto.

Parágrafo único - O projeto definitivo e o cronograma de construção, mencionados no *caput,* deverão seguir as diretrizes impostas pelas Leis Municipais e serem expedidas pelo Departamento de Obras da Prefeitura Municipal de Mococa e, quando da sua apresentação, deverão ser protocolizados no Setor de Protocolos.

Art. 3º - No instrumento de concessão deverão constar os prazos para o término da construção, bem como o do início das atividades, ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas na presente Lei Complementar, implicará na retrocessão pura e simples das áreas ao patrimônio público, e respectivas construções e benfeitorias edificadas no local, sem quaisquer indenizações por parte da Municipalidade, a que título for.

Art. 5º - No caso da concessionária pretender a transferência do imóvel objeto desta concessão de direito real de uso a terceiros, somente poderá fazê-lo desde que mantidas as suas atividades originais e mediante prévia anuência da Prefeitura Municipal de Mococa, obtida por meio de Lei Complementar que a autorize.

§ 1º - Fica terminantemente proibida a locação, comodato ou qualquer outra forma de transmissão das áreas para terceiros, sem a prévia anuência da Prefeitura.

§ 2º - Os lotes de terrenos objeto desta concessão de direito real de uso não poderão ser oferecidos como garantia, de qualquer espécie, por parte da concessionária.

Art. 6º - O prazo de concessão será de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por igual período, mediante autorização legislativa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da concessionária, inclusive as despesas com lavratura de escrituras, contratos, notificações, averbações em Cartórios, registros imobiliários e outras.

Art.8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 de dezembro de 2008.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal